



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.157, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “TEMPO PROTEGIDO” NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Municipal de Tempo Protegido para mães e responsáveis legais de pessoas com deficiência o direito de apoio psicossocial.

Art. 2º O Programa consistirá em:

I - Ações advindas do Poder Executivo Municipal em conjunto com a secretaria competente, anualmente para disponibilização de serviços de apoio psicológico e terapêutico às mães ou responsáveis de pessoas atípicas;

II – Parcerias com Instituições Públicas e Privadas para incentivar serviços de apoio e momentos de descanso às mães ou responsáveis de pessoas atípicas.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Dia Municipal de Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas, a ser comemorado anualmente no dia 15 de Maio de cada ano, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho das mães e responsáveis legais de pessoas atípicas.

Art. 4º No Dia Municipal de Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas, o Poder Executivo poderá promover ações de conscientização, apoio e reconhecimento, incluindo:

I - Sessões de informação e sensibilização sobre as necessidades das mães atípicas;

II - Atividades culturais e de lazer voltadas para mães e seus filhos;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

III - Parcerias com Instituições Públicas e Privadas para oferecer serviços de apoio às mães atípicas.

Art. 5º O Poder Executivo Regulamentará esta Lei, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para implementação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL),
Autoria do PL Nº. 167/2025: Rosana Silva de Souza Pinheiro
Processo Administrativo Nº. 301804262/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 05 de janeiro de 2026.

OF. GAB. CMG Nº. 002/2026

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.157/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 301804262/2025.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.